SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3036105 - ES (2025/0335259-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES
AGRAVANTE	:	MARIA NEVES SANTOS NEVES
ADVOGADOS	:	ROWENA FERREIRA TOVAR - ES003366
		JOÃO PEDRO BERTOLLO DETTONI - ES017251
AGRAVADO	:	BANCO SANTOS NEVES S/A - FALIDO
ADVOGADOS	:	TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM - ES008132
		RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR - ES009374

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica de fundamento de inadmissibilidade (aplicação da Súmula 284/STF), com aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ.

2. O objetivo recursal é decidir se o agravo em recurso especial impugnou, de forma específica, efetiva e pormenorizada, cada um dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade, a fim de afastar a incidência do art. 932, III, do CPC/2015 e da Súmula n. 182 do STJ.

3. O princípio da dialeticidade exige ataque concreto a todos os motivos de inadmissibilidade. Alegações genéricas não suprem a falta de impugnação dos óbices formais.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

Documento eletrônico VDA60272474 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 23/09/2026 14:36:40
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: d8416f7c-e4dd-4bd7-85d5-8612b86600a5

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA60272474 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 23/09/2026 14:36:40
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: d8416f7c-e4dd-4bd7-85d5-8612b86600a5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3036105 - ES (2025/0335259-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES
AGRAVANTE	:	MARIA NEVES SANTOS NEVES
ADVOGADOS	:	ROWENA FERREIRA TOVAR - ES003366
		JOÃO PEDRO BERTOLLO DETTONI - ES017251
AGRAVADO	:	BANCO SANTOS NEVES S/A - FALIDO
ADVOGADOS	:	TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM - ES008132
		RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR - ES009374

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica de fundamento de inadmissibilidade (aplicação da Súmula 284/STF), com aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ.

2. O objetivo recursal é decidir se o agravo em recurso especial impugnou, de forma específica, efetiva e pormenorizada, cada um dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade, a fim de afastar a incidência do art. 932, III, do CPC/2015 e da Súmula n. 182 do STJ.

3. O princípio da dialeticidade exige ataque concreto a todos os motivos de inadmissibilidade. Alegações genéricas não suprem a falta de impugnação dos óbices formais.

4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59986328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:04:54
Código de Controle do Documento: 9bcec0f4-da27-466c-9fc0-f912bfcb02ac

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES e MARIA NEVES SANTOS NEVES (JOSÉ AUGUSTO e MARIA) contra decisão monocrática da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial manejado na demanda em que figura como agravada MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS NEVES S.A. (MASSA FALIDA).

Nas razões, JOSÉ AUGUSTO e MARIA sustentam ter impugnado, no agravo em recurso especial, de modo específico, dois fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial: (i) deficiência de fundamentação quanto à alegada violação do art. 489, § 1º, IV, do CPC (Súmula 284/STF); e (ii) ausência de prequestionamento de diversos dispositivos federais, demonstrando prequestionamento explícito ou implícito e, em pontos, nulidade por error in procedendo (e-STJ, fls. 2.738-2.745).

A MASSA FALIDA apresentou contrarrazões ao agravo interno, pugnando pela aplicação da Súmula 182/STJ, pela inadmissibilidade e, subsidiariamente, pelo desprovimento, com pedido de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC (e-STJ, fls. 2.794-2.807).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece acolhida.

Conforme foi destacado pela decisão agravada, a decisão de admissibilidade afirmou que JOSÉ AUGUSTO e MARIA deixaram de indicar o ponto omisso ou obscuro no acórdão recorrido, incidindo em deficiência recursal, com incidência da Súmula 284/STF.

No agravo em recurso especial, JOSÉ AUGUSTO e MARIA nada dizem sobre o referido verbete sumular, sem afirmar, como e por que, aplicar-se-ia a Súmula 284/STF.

Por isso, permaneceu incólume a razão de inadmissão referente ao art. 489, §1º, IV, do CPC.

Diante desse quadro, a Presidência aplicou corretamente a Súmula 182 do STJ, não tendo o recurso impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, é o caso de incidir o art. 932, III, do CPC.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA DEMANDANTE.*
> ***1. Razões do agravo em recurso especial que não impugnaram especificamente os fundamentos da decisão proferida em juízo***

Documento eletrônico VDA59986328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:04:54
Código de Controle do Documento: 9bcec0f4-da27-466c-9fc0-f912bfcb02ac

prévio de admissibilidade, violando o princípio da dialeticidade, o que autorizou o não conhecimento do reclamo, nos termos do art. 932, inc. III, do CPC/2015.
2. Incabível a majoração de honorários (art. 85, § 11, do CPC/15), pois a instância especial foi inaugurada, com o apelo nobre, ainda na vigência do CPC/73.
3. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp n. 943.334/SE, relator Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021 – sem destaques no original)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO APELO ESPECIAL. ART. 932, III, DO CPC/2015. 2. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA JÁ CONTEMPLADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. 3. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Cabe ao agravante, nas razões do agravo, trazer argumentos suficientes para contestar a decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida pelo Tribunal de origem. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015.
[...]
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no AREsp 1.590.969/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 8/5/2020 – sem destaques no original)

Tendo em vista que JOSÉ AUGUSTO e MARIA não demonstraram o equívoco nos fundamentos da decisão agravada, deve ser mantido o não conhecimento do agravo em recurso especial.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59986328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 14/09/2026 19:04:54
Código de Controle do Documento: 9bcec0f4-da27-466c-9fc0-f912bfcb02ac

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.036.105 / ES

Número Registro: 2025/0335259-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00354842020148080024 00374251520088080024 024080374259 201401355694 24080374259 354842020148080024 374251520088080024

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES
AGRAVANTE : MARIA NEVES SANTOS NEVES
ADVOGADOS : ROWENA FERREIRA TOVAR - ES003366
JOÃO PEDRO BERTOLLO DETTONI - ES017251
AGRAVADO : BANCO SANTOS NEVES S/A - FALIDO
ADVOGADOS : TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM - ES008132
RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR - ES009374

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - INEFICÁCIA DE ATOS EM RELAÇÃO À MASSA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES
AGRAVANTE : MARIA NEVES SANTOS NEVES
ADVOGADOS : ROWENA FERREIRA TOVAR - ES003366
JOÃO PEDRO BERTOLLO DETTONI - ES017251

Documento eletrônico VDA60239456 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:39:15
Código de Controle do Documento: 590e0f76-ca0a-48c7-adcb-fa96c94531cc

AGRAVADO : BANCO SANTOS NEVES S/A - FALIDO
ADVOGADOS : TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM - ES008132
RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR - ES009374

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60239456 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:39:15
Código de Controle do Documento: 590e0f76-ca0a-48c7-adcb-fa96c94531cc